

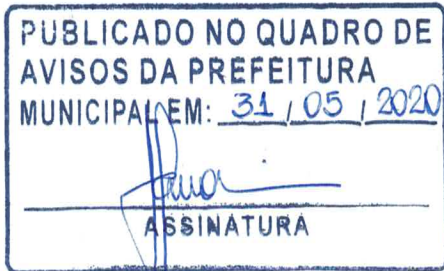


MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2020



Altera a Deliberação do Comitê Local de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19 nº 01, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município.

O Comitê Local de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-2019, de Passa Quatro - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.938, de 20 de abril de 2020, e tendo em vista as disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal retro citado;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que os Municípios possuem, junto à União e aos Estados, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, competência concorrente para legislar sobre saúde pública e que, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, possuem competência para legislar acerca de interesses locais e suplementando as legislações estadual e federal, no que couber;

Considerando que a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, conforme decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, do dia 24 de março;

Considerando o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social iniciado com a edição do Decreto Municipal nº 10.922, de 16 de março de 2020;

Considerando que os casos confirmados de Covid-19 até o momento apresentam evolução clínica satisfatória e estão sendo monitorados constantemente pela equipe municipal de saúde;

Considerando a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública.

DELIBERA:

Art. 1º O inciso VII do caput do art. 3º e o inciso V do Parágrafo Único do artigo 3º da Deliberação do Comitê Local de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19 nº 01, de 20 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

Rua Tenente Viotti, 331, Centro – Passa Quatro/MG – CEP: 37.460-000
(35) 3371.5000 – www.passaquatro.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

VII – *barbearias, salões de beleza e clínicas de estética, com atendimento superior a uma pessoa por vez;*

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

V – aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou empreendimentos considerados não essenciais, e não listados no caput, desde que o atendimento dos clientes se dê exclusivamente em balcão fixado na porta, permitido o ingresso de um cliente por vez no interior do estabelecimento". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 8º-A à Deliberação do Comitê Local de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19 nº 01, de 20 de abril de 2020:

"Art. 8º-A. Os estabelecimentos constantes nos incisos VII do artigo 3º deverão instituir as seguintes práticas e medidas sanitárias específicas, além das já elencadas no artigo anterior:

a) *Limitação dos atendimentos, previamente agendados, a até 50 (cinquenta) minutos, reservando intervalo de 10 (dez) minutos entre os atendimentos para a higienização de equipamentos, pisos e superfícies;*

b) *Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas pelo cliente durante o atendimento.*

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 29 de maio de 2020.

Marcelo da Silva Guedes

Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Local

Antonio Claret Mota Esteves

Prefeito Municipal

Anete Negreiros Andrade

Secretária Municipal de Educação

Ana Lúcia Caetano Lamin

Secretária Municipal de Planejamento e
Captação de Recursos

Vinícius Pereira Amorim Mota

Secretário Municipal de Administração

Diego Luís Dias Martins

Secretário Municipal de Assistência Social

Pedro de Souza Pereira

Procurador Chefe